



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 022, DE 02 DE MARÇO DE 2.022.

PRORROGA A INTERVENÇÃO NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA NA IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pontal, reportou o Poder Público através de Ofício, a situação de calamidade nas contas públicas da Irmandade, resultando na ausência de capacidade em continuar a prestação de serviços à população de Pontal por meios próprios, sendo necessária a intervenção do Poder Público;

CONSIDERANDO que em 27 de fevereiro de 2021 foi editado o Decreto Municipal n. 035 o qual dispõe sobre a intervenção na modalidade de requisição, na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal;

CONSIDERANDO que em 09 de março de 2022 foi editado o Decreto Municipal n. 025, que prorrogou até 28 de fevereiro de 2.023 a requisição administrativa mencionada no “considerando” anterior;

CONSIDERANDO as atribuições impostas aos Municípios pelo artigo 144 da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Pontal, assim como as disposições vertidas da Lei Federal nº. 8.080/90;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde - SUS - para o atendimento médico-hospitalar da população em Pontal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União, Estados Membros e entidades do terceiro setor, para os serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO que saúde é direito de todos e dever do Estado, competindo ao Município garantir esse direito mediante acesso universal e igualitário às ações e serviços atinentes, em todos os níveis, bem como atendimento integral ao cidadão, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde, executados pelo SUS em seu âmbito territorial e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

CONSIDERANDO que em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho, a IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL é responsável pela oferta de pronto atendimento e sua respectiva retaguarda hospitalar, exames laboratoriais, clínico e de imagem, inclusive obstetria e



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

cirurgias em geral sendo referência formal na média e baixa complexidade para o Município de Pontal e microrregião, para o Sistema Único de Saúde — SUS;

CONSIDERANDO que as razões acima expostas, somado ao que foi analisado administrativamente após a intervenção, tudo antecedido por seus devidos relatórios de gestão e anexos comprovando todo o alegado, sendo evidente a existência de interesse público na prorrogação da intervenção, além do êxito nos trabalhos desenvolvidos, o que efetivamente está acarretando na reestruturação completa da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal e a retomada de sua credibilidade perante a sociedade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada até 31 de dezembro do corrente ano, podendo no entanto cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogado períodos adicionais, a requisição determinada pelo Decreto Municipal nº. 035, de 27 de fevereiro de 2.021.

Art. 2º. Fica mantido o Conselho Gestor como Órgão Colegiado de Administração da Entidade, reconhecidos seus membros como administradores interinos da instituição.

Art. 3º. O Conselho Gestor continuará sendo presidido pelo Sr. João Henrique Dias Pedro e composto pelos atuais membros, tendo em vista que os trabalhos apresentados demonstram expressivo resultado e necessitam de continuidade e conclusão.

Art. 4º. Visando à transparência dos procedimentos administrativos, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal divulgará periodicamente os dados sobre a administração do hospital, apresentando amplo relatório de gestão, devendo dar a ele divulgação através de todos os meios de acesso público, inclusive eletronicamente.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de março de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 02 de março de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei e afixado no local de costume, na data supra.